



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 52/2026

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Juarez Seabra de Faria			CPF/CNPJ: 445.112.726-20		
Endereço: Fazenda São Bento Pinheiro			Bairro: Zona Rural		
Município: São Roque de Minas	UF: MG		CEP: 37.927-000		
Telefone: (37) 99999-9294	E-mail: wanda@dominioconsultoria.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São Bento Pinheiro			Área Total (ha): 29,8803		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.683			Município/UF: São Roque de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-CB2B.8444.B50A.48B5.8DA2.B99E.5DCE.9A6E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		71		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	71	SIRGAS-2000	23K	359.350	7.764.254

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				4,26	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
				Área (ha)	
Cerrado		Área antropizada			
				4,26	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa				6,68025	m³
Madeira de Floresta Nativa				36,6054	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/06/2026

Data da vistoria: 11/08/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 17/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 08/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2026

Análise realizada de forma remota estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 71 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 4,26 ha com objetivo de viabilizar a cafeicultura no imóvel denominado Fazenda São Bento lugar Pinheiro, de propriedade da empresa Juarez Seabra de Faria.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Bento Pinheiro, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental é constituída pela matrícula 2.683 datada de 15/06/1984, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas. Com área equivalente a 24,20 hectares (matrícula) e 30,00 ha no levantamento topográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

Na representação gráfica do Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel apresenta área total de 29,8803 hectares, o que corresponde a 0,8537 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-CB2B.8444.B50A.48B5.8DA2.B99E.5DCE.9A6E

- Área total: 29,8803 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 6,8520 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 4,6182 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 21,9373 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-CB2B.8444.B50A.48B5.8DA2.B99E.5DCE.9A6E

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Três fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula, porém apresenta fragmento de vegetação nativa, conforme pode ser visualizado em imagens do programa Google Earth.

Embora na propriedade exista fragmento de vegetação nativa, não foi indicado no CAR do imóvel área de Reserva Legal. Por esse motivo foi enviado o Ofício 185 146910671, solicitando adequação no referido cadastro.

A documentação solicitada foi apresentada através do Ofício 148703515 com as devidas adequações principalmente no que se refere o Cadastro Ambiental Rural-CAR 148795877, com demarcação da Reserva Legal em três glebas que totalizam uma área de 6,85 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de 71 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 4,26 ha, com o objetivo de viabilizar a agropecuária no imóvel.

A Fazenda São Bento/Pinheiro vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso características típicas de área rural antrópica consolidada, sendo a área requerida ocupada por braquiária com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo identificas espécies tais como Pau terra, Ipê amarelo, Mamacadela, Capororoca, Mamica de porca, Jacarandá, Moreira, Sucupira e outras nativas da região.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401378491254, no valor de R\$ 746,90, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,26 hectares. O DAE foi recolhido em 27/05/2026 141984533.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901378491694, no valor de R\$ 54,16, referente ao volume de 6,68205 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901378491856 no valor de R\$ 1.981,65 referente ao volume de 36,6054 m³ de madeira de floresta

nativa. Ambos os DAE's foram recolhidos em 27/05/2026 141984533.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23142874 141984535

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie protegida por Lei (Lei Estadual 20.308/12)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Pecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 11/08/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, a declividade predominante encontrada na ADA pode ser forte ondulado com declividade variando entre 20% a 45%.

- Solo: De acordo com o informado no Plano de Intervenção Ambiental, a área objeto do presente estudo encontra-se inserida em uma zona onde predomina o Latossolo vermelhódistrófico, conforme classificação do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos.

- Hidrografia: De acordo com o IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), o município de São Roque de Minas está situado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco (SF1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Pau terra, Ipê amarelo, Mamacadela,

Capororoca, Mamica de porca, Jacarandá, Moreira, Sucupira e outras nativas da região..

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado relatório de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0021953/2026-33 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo o corte ou aproveitamento de 71 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área de 4,26 ha, com o objetivo de implantar a cafeicultura na propriedade. Dentre os indivíduos requeridos, foram identificados ao todo, oito (8) indivíduos de Ipê-amarelo, sendo 5 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 3 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, espécie protegida pela Lei 20.308/12.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação do empreendimento.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie de Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

O proprietário optou por realizar a compensação integralmente por meio de plantio compensatório, nos termos do § 1º do referido dispositivo da Lei Estadual nº 20.308/2013, na proporção de 5:1 para cada indivíduo imune suprimido. Considerando a supressão de 8 indivíduos de Ipê-amarelo e a proporção de compensação adotada (5:1), serão necessárias 40 mudas da mesma espécie suprimida. Adotando-se o espaçamento de plantio de 3 x 2 m (6 m² por muda), a área necessária para o plantio compensatório totaliza 240 m² (0,024 ha). Dessa forma, a proposta de compensação passa a contemplar o plantio de 40 mudas de Ipê-amarelo conforme demarcado no Mapa 148703519. As coordenadas dos vértices da área de plantio, no Sistema de Referência SIRGAS 2000 / UTM Zona 23S, são: V1 (359.504,10 E / 7.764.338,81 N); V2 (359.527,97 E / 7.764.335,24 N); e V3 (359.525,02 E / 7.764.315,57 N).

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 6,68025 m³ de lenha de origem nativa e 36,6054 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas

espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 71 árvores isoladas nativas vivas, incluindo oito indivíduos de Ipê amarelo, sendo 5 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 3 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, localizados em uma área de 4,26 hectares da propriedade Fazenda São Bento Lugar Pinheiro de propriedade de Juarez Seabra de Faria, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 6,68025 m³ de lenha de floresta nativa e 36,6054 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Área autorizada conforme Mapa 148703519.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar o corte de oito indivíduos de Ipê amarelo, o proprietário optou por realizar o plantio, nos termos do § 1º do referido dispositivo da Lei Estadual nº 20.308/2013, na proporção de 5:1 para cada indivíduo imune suprimido. Considerando a supressão de 8 indivíduos de Ipê-amarelo e a proporção de compensação adotada (5:1), serão necessárias 40 mudas da mesma espécie suprimida.

A proposta de compensação passa a contemplar o plantio de 40 mudas de Ipê-amarelo conforme demarcado no Mapa 148703519. As coordenadas dos vértices da área de plantio, no Sistema de Referência SIRGAS 2000 / UTM Zona 23S, são: V1 (359.504,10 E / 7.764.338,81 N); V2 (359.527,97 E / 7.764.335,24 N); e V3 (359.525,02 E / 7.764.315,57 N).

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 40 mudas de Ipê amarelo em compensação ao corte de oito indivíduos da mesma espécie	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 09/09/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146751429** e o código CRC **30551AEE**.